



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 80056281

INTERESSADO: AGETUL/ LIGA GOIANA DE CICLISMO.

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO

DESPACHO Nº. 286/2019 – À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 31 e art. 32, *caput* e §1º, da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, ratificar a justificativa contida no PARECER TÉCNICO, emitido pela Diretoria de Lazer e Eventos – AGETUL, que confirma a inexigibilidade de chamamento público para formalização de **TERMO DE FOMENTO** com a **LIGA GOIANA DE CICLISMO**, e solicitar a devida publicação de tal justificativa no sítio oficial da administração pública municipal.

Conforme documentação juntada nos autos, além do **ESTATUTO da LIGA GOIANA DE CICLISMO**, resta claro que somente a **LIGA GOIANA DE CICLISMO** tem a exclusividade para realizar o “12º DESAFIO INTERNACIONAL DE CICLISMO”. Desta maneira está comprovada a natureza singular do objeto do TERMO DE FOMENTO em questão.

Posto isto, de acordo com o Artigo 31 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e seus incisos, é inexigível o chamamento público para formalização do TERMO DE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**FOMENTO, entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO EVENTOS E LAZER e
a LIGA GOIANA DE CICLISMO.**

E ainda, para atender a legislação pertinente, providencie-se que tal justificativa seja encaminhada à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO para promover a publicação no sítio oficial da administração pública conforme reza o artigo 32, *caput* e §1º, da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETUL

GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2019.


URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer